PROCESSO PBS-PRC-2026/01640
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0266/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0701/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. FINALÍSTICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES - UROLOGIA. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES - UROLOGIA**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art.

PBSPRC202601640V03

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 19/08/2026 - 11:24hs.
Documento Nº: 10314123.102145800-3317 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10314123.102145800-3317

PBdoc

32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

O Relatório informa que a Seleção de Fornecedores ocorreu em duas sessões.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação (fls. 13/26), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto **(DESPACHO Nº PBS-DES-2026/29374)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (fl. 29), conforme Documento de Formalização da Demanda,** atendendo às exigências legais.

Consta dos autos a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 146/195). Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 200, 297 e 359), com a juntada da coprovação da designação do Agente de Contratação (fls. 430/441).

O Edital foi devidamente divulgado no Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOEPB, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma Compras.gov.br e nos sítios eletrônicos da Fundação PB Saúde, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e da Central de Compras da Paraíba, conforme documentação acostada às fls. 356/359. Durante o período de publicidade, foram apresentados pedidos de esclarecimento pelas empresas E. Tamussino, Strattner e Stryker, todos devidamente analisados e

PBSPRC202601640V03

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 19/08/2026 - 11:24hs.
Documento Nº: 10314123.102145800-3317 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10314123.102145800-3317

PBdoc

respondidos dentro do prazo.

A sessão pública foi realizada em 17 de julho de 2026, às 9h, por meio da plataforma Compras.gov.br, com a participação de 06 (seis) empresas. As licitantes foram convocadas para negociação dos valores, visando à obtenção da proposta mais vantajosa. O Item 05 – Trocater para cistostomia compatível com sonda nº 18-20 restou fracassado, uma vez que o valor estimado unitário era de R$ 299,24, enquanto a menor proposta apresentada foi de R$ 700,00.

As propostas e documentos técnicos das empresas arrematantes foram submetidos à análise do setor competente, tendo o Despacho nº PBS-DES-2026/61016 aprovado as propostas relativas aos Itens 01, 02, 03 e 04. Quanto à habilitação, a empresa TYKHEMEDICAL IMPORT LTDA apresentou documentação compatível com as exigências editalícias, tendo sido verificadas as certidões e realizadas as consultas aos cadastros pertinentes, sem identificação de impedimentos à contratação, razão pela qual foi considerada habilitada.

Por fim, o valor total estimado da contratação, de R$ 214.666,62, foi reduzido para R$ 204.066,60 após o certame, resultando em economia de R$ 10.600,02. Dessa forma, conforme registrado pelo Agente de Contratação, o procedimento observou as exigências previstas no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável, tendo sido obtidas propostas economicamente mais vantajosas para os itens adjudicados, ressalvado o Item 05, que restou fracassado.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

PBSPRC202601640V03

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 19/08/2026 - 11:24hs.
Documento Nº: 10314123.102145800-3317 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10314123.102145800-3317

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 266/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES,** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2026.

IGOR NUNES DUARTE
ADVOGADO PB SAÚDE

PBSPRC202601640V03

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 19/08/2026 - 11:24hs.
Documento Nº: 10314123.102145800-3317 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10314123.102145800-3317

PBdoc